PUBLICADO
DATA: 17 de Maio de 2025
EDIÇÃO: 10015 **PÁGINA(S): B4**
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

LEI Nº 063/2025

Súmula:- **Dispõe sobre a criação do Projeto "ABELHA SEM FERRÃO, POLINIZANDO O MUNDO"** no Município de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES MIGUEL LUIZ VILAS BOAS, SIDNEI JOSÉ D EOLIVEIRA, ANTONIO LUCIANO FACCHIANO E WELLINGTON JOSÉ ANTONIO F. OLIVEIRA (WELLINGTON GENTIL), E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º Esta Lei consiste na criação do Projeto Polinizando o Mundo no Município de Apucarana, o qual tem por objetivo a divulgação das abelhas nativas sem ferrão e com ferrão destinado a zona rural.

Art. 2º O projeto de que trata esta Lei visa a instalação de meliponários em escolas, hortas comunitárias e demais locais públicos, como parques, praças e demais áreas verdes localizadas dentro do perímetro urbano do Município.

Parágrafo único. O Projeto Polinizando o Mundo ficará responsável por cursos de capacitação para formação de guardiões das abelhas sem ferrão para a comunidade e escolas interessadas.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá realizar parcerias e termos de cooperação para o fornecimento de caixas de criação racional e enxames de abelhas nativas, assim como para o fornecimento de mudas de plantas melíferas, a fim de viabilizar um ambiente favorável à alimentação e nutrição das abelhas nativas sem ferrão.

Art. 4º No desenvolvimento do projeto serão utilizadas, dentre outras, as seguintes espécies de abelhas sem ferrão: Guarupio (Meliponideschel), Mandaú (Melipona marginata), Mandaçaia (Melipona quadrifasciata), Jataí (Tetragonisca angustula) e Mirim (Plebeia spp).

Art. 5º Para os fins desta Lei serão respeitadas as disposições constantes da Lei Estadual n. 19.152/2017, da Instrução Normativa n. 07/2015 do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e da Portaria n. 2.146/2015 do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, bem como a Resolução SESA n. 0459/2014, Anexo I, XVI, 1.3, quanto às condicionantes para a aplicação de UBV pesado no Município, com aviso prévio da aplicação tanto na zona urbana como zona rural.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 16 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por:
RODOLFO MOTA DA SILVA
053.519.969-44

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RODOLFO MOTA
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/05/2025 18:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p68f33578fb62a.